Segunda-feira, 3 de Setembro de 1990 I SÉRIE — Número 35

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 17/90:

Altera o mapa em anexo ao Decreto n.º 1/90, de 31 de Janeiro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 17/90

de 3 de Setembro

Pelo Decreto n.º 1/90, de 31 de Janeiro, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 5, foram alterados os preços de venda dos principais produtos derivados do petróleo.

Tendo-se verificado alterações na paridade da moeda e significativos aumentos nos preços internacionais dos derivados do petróleo em resultado da recente crise no Golfo Pérsico, torna-se necessário proceder à actualização daqueles preços no mercado interno.

Nestes termos e, ao abrigo do artigo 2 do Decreto n.º 10/82, de 22 de Junho, conjugado com alínea *c)* do artigo 6 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É alterado o mapa em anexo ao Decreto n.º 1/90, de 31 de Janeiro, e que faz parte integrante desse decreto.

Art. 2. Mantêm-se em vigor as restantes disposições do referido diploma legal.

Art. 3. O presente decreto entra em vigor em 3 de Setembro de 1990.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

Mapa a que se refere o n.º 1 dos artigos 2, 3 e 5 do Decreto n.º 4/89, de 29 de Março, publicado no Boletim da República, 1.ª série, n.º 12

	Gasolina Norm 1 (MT)	Gasolina Super (MT)	Gasóleo (MT)
Preços de venda a granel por litro, na porta da Refinaria ou nos tanques do Importador Petromoc, às Companhias Distribuidoras	739,60	796,30	274,60
Preços de venda das Companhias Distribuidoras à porta das suas instalações em Maputo, Beira, Nacala, Quelimane e Pemba	807,30	868,60	299,60
Valores máximos das margens brutas de comercialização na venda ao público ...	40,90	43,60	16,60

Preço — 12,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE